

TERMO DE COLABORAÇÃO N°09/22

“4º ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°09/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARUERI, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO VIVA FELIZ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO “SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - INTERAGIR”.

Pelo presente Termo de Aditamento, de um lado, **MUNICÍPIO DE BARUERI**, representado pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, **ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA**, e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil, **INSTITUTO VIVA FELIZ**, representada pelo Presidente **MATEUS ANDRADE DA SILVA**, resolvem **ADITAR** o **TERMO DE COLABORAÇÃO N° 09/2022**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO N° 09/2022, com a entrada em vigor a partir de **01/01/2023**, conforme **Ofício N° 101/22 – INSTITUTO VIVA FELIZ**, e Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que fundamentaram este Aditamento.

CLÁUSULA II

Fica inserida, dentre as obrigações da ORGANIZAÇÃO, a obrigação de cumprir, no que couber, para execução do Termo, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 9.375, de 19 de julho de 2021, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial de tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida legislação, além de cumprir com as demais obrigações contidas no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante deste Aditamento.

mateus

CLÁUSULA III

Fica aditado o valor do termo para **R\$ 383.726,29** (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), alocados no **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**.

CLÁUSULA IV

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de dotação específica para o **ano de 2023**.

CLÁUSULA V

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do **Termo de Colaboração nº 09/2022**, não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

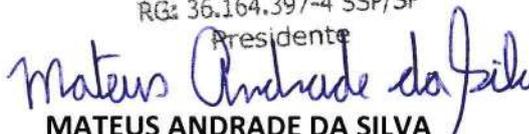
E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias iguais teor na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Barueri, 22 de dezembro de 2022.



ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Mateus Andrade da Silva
RG: 36.164.397-4 SSP/SP
Presidente



MATEUS ANDRADE DA SILVA
PRESIDENTE INSTITUTO VIVA FELIZ

TESTEMUNHAS:

Nome legível:

Assinatura:

RG:

TESTEMUNHAS:

Nome legível:

Assinatura:

RG:

ANEXO RP-09
REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO / ENTIDADE PÚBLICO(A): *Prefeitura Municipal de Barueri*

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: *Instituto Viva Feliz*

TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 09/22 – 4º ADITAMENTO

OBJETO: *Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Interagir.*

VALOR DO AJUSTE/ VALOR REPASSADO (1) **R\$ 383.726,29**

EXERCÍCIO (1): **2023**

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s):

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, 22 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rubens Furlan

Cargo: Prefeito Municipal de Barueri

CPF: 492.801.398-00

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIARIA:

Nome: Mateus Andrade da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 423.521.988-01

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou parecer conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Adriana da Silveira Bueno Molina

Cargo: Secretária – SADS Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

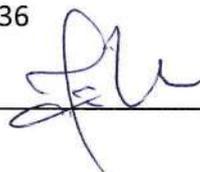
CPF: 124.987.038-02

Assinatura:  _____

Nome: Horácio Santalucia Filho

Cargo: Coordenador

CPF: 039.386.908-36

Assinatura:  _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Mateus Andrade da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 423.521.988-01

Assinatura:  _____

Mateus Andrade da Silva
RG: 36.164.397-4 SSP/SP
Presidente

-
- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
 - (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO ÚNICO

1. É vedada às Partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do objeto do Termo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do Termo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e o Decreto nº 9.375/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo.
3. A Parte que der causa responde, administrativa e judicialmente, pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto do Termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e no Decreto Municipal, as Partes, para a execução do serviço objeto do Termo, têm acesso a dados pessoais de seus representantes e usuários do serviço, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, dentre outros.
5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal, comprometendo-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
6. As Partes ficam obrigadas a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as Partes ou aos usuários do serviço, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

mateus